



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.217, DE 2023 **(Da Sra. Priscila Costa)**

Altera o art. 147-B do Código Penal Brasileiro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Da Deputada Priscila Costa – PL/CE)

Altera o art. 147-B do Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera o Art. 147-B no Código Penal:

§Art. 147-B. Causar dano emocional a alguém que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

Gabinete Deputada Federal **PRISCILA COSTA** – PL/CE

Apresentação: 26/10/2023 16:54:35.957 - Mesa

PL n.5217/2023

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, a sociedade tem passado por mudanças significativas na compreensão e no reconhecimento proteção integral a todos.

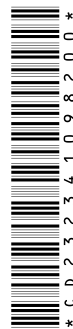
Nesse contexto, é imperativo que nossas leis e políticas reflitam essa evolução na compreensão da identidade de gênero e promovam a igualdade, a não discriminação e a inclusão para todas as pessoas, sem distinção de sexo.

A alteração da lei para garantir proteção integral, sem distinção de sexo, é essencial por várias razões: promove a igualdade perante a lei, combate a discriminação de gênero, envia uma mensagem de inclusão e está alinhada com os princípios dos direitos humanos. Essa medida demonstra o compromisso do Estado com os direitos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de seu sexo ou gênero, promovendo um ambiente mais acolhedor e respeitoso para todos os cidadãos.

Diante da relevância da medida e de sua importância para preservar a segurança nacional, submeto este projeto de lei aos meus pares para análise e aprovação.

Sala de Sessões, em 24 de outubro de 2023.

Deputada Federal **PRISCILA COSTA**
PL/CE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 Art. 147-B	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
--	---

FIM DO DOCUMENTO